



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 52.788 de 06/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 30/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 82.318, tendo sido registrado sob nº **52.788** e averbado no registro nº 28.806 de 06/09/2011 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 06 de setembro de 2019

Andreia Luiz Vargas
Escrevente Autorizada

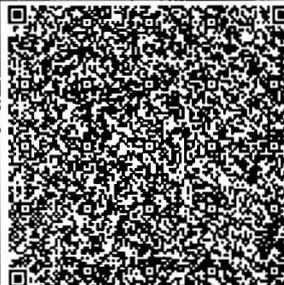
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 221,75	R\$ 63,15	R\$ 43,24	R\$ 11,68	R\$ 15,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,75	R\$ 4,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181734640544239



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJDC000043380FA19X

135 107

**ESTA CÓPIA CONFERE
COM ORIGINAL**

A

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL – 9º RTD

O **INSTITUTO PENÍNSULA** ("Instituto"), associação sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 22º andar, Sala 4, Parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.663.239/0001-20, vem, por suas Diretoras, Sra. **MARIA HELOISA DE OLIVEIRA MOREL**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 20.584.290-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 098.027.618-77, domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na mesma cidade, e Sra. **SILVANA BORIN QUIJO** brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 17.164.467-0, inscrita no CPF/MF sob n.º 063.112.698-80, domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, requerer a V.S.^a o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto, realizada em 19 de agosto de 2019, devidamente assinada e rubricada, em 03 (três) vias anexas de igual teor e forma, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/02, declarando, ainda, que o edital de convocação, anexado aos documentos em questão, foi afixado na sede social do Instituto.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.



MARIA HELOISA DE OLIVEIRA MOREL

Diretora Geral



SILVANA BORIN QUIJO

Diretora

A

INSTITUTO PENÍNSULA**CNPJ/ME nº 12.663.239/0001-20****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os associados do Instituto Península ("Instituto"), a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 de agosto de 2019, com início às 9h e, em segunda convocação, às 9h30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 22º andar, Sala 4, Parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ordem do Dia:

- (i) alterar e consolidar o Estatuto Social do Instituto;
- (ii) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.



Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila

Presidente do Conselho Deliberativo

92 RTDCPJ 52788

Handwritten mark



INSTITUTO PENÍNSULA**CNPJ/ME nº 12.663.239/0001-20****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019**

Data, Hora e Local de Presença: Aos 19 de agosto de 2019, às 9h30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 22º andar, Sala 4, Parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, mediante convocação prévia realizada por meio de edital afixado na sede do Instituto Península ("Instituto"), nos termos do artigo 20 de seu Estatuto Social, reuniram-se em segunda convocação os associados do Instituto, signatários da lista de presença anexa a esta ata (**Anexo I**).

Composição da Mesa: A Sra. **Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila**, Presidente do Conselho Deliberativo, presidiu a Assembleia e designou a Sra. **Silvana Borin Quio** para secretariá-la, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Estatuto Social.

Ordem do Dia:

- (i) alterar e consolidar o Estatuto Social do Instituto;
- (ii) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

Deliberações: Verificado o quórum estatutário, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º do Estatuto Social, os presentes deliberaram por unanimidade, sem restrições e de comum acordo:

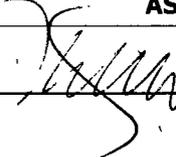
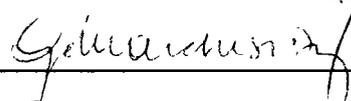
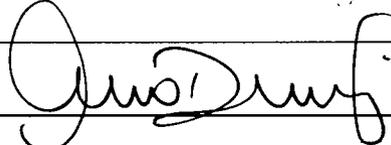
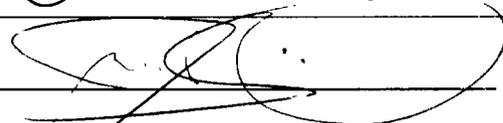
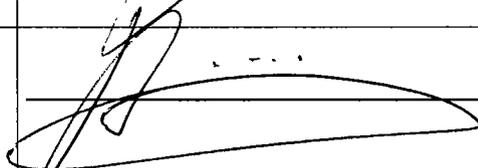
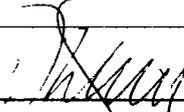
- (i) Aprovar a alteração dos artigos 10, 11, 16, 20, 24, 25, 36 e 40, bem como seus respectivos parágrafos e alíneas, do Estatuto Social do Instituto, que passa a vigor com a redação consolidada na forma do **Anexo II** à presente ata e

17

A

ANEXO I

**Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Península,
realizada em 19 de agosto de 2019.**

ASSOCIADO	ASSINATURA DOS ASSOCIADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS DOS ASSOCIADOS
Abilio dos Santos Diniz	
Geyze Marchesi Diniz	
Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila	
João Paulo Falleiros dos Santos Diniz	
Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz	
Adriana Falleiros dos Santos Diniz	
Península Participações S.A.	 Abilio dos Santos Diniz Cargo: Diretor Presidente
Paic Participações Ltda.	 Abilio dos Santos Diniz Cargo: Diretor Presidente

ANEXO II

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Península, realizada em 19 de agosto de 2019.

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PENÍNSULA****CNPJ/ME nº 12.663.239/0001-20****Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º O **INSTITUTO PENÍNSULA** ("Instituto") é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, que se rege pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Instituto tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 22º andar, Sala 4, Parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, e filiais (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre José Maria, n.º 555, Santo Amaro, CEP: 04753-060 e (ii) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 83, 17º andar, Sala 1810, CEP 20091-007, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante resolução do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º O objeto social do Instituto é a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, bem como a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da cultura, do esporte, e de outros valores universais, inclusive voltados ao atendimento, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Parágrafo 1º Para a realização do seu objeto social, o Instituto poderá:

- (a) desenvolver e apoiar, inclusive financeiramente, atividades educacionais, esportivas, ambientais, assistenciais e culturais;
- (b) promover programas e iniciativas que tenham por objeto o desenvolvimento qualitativo da educação no Brasil, incluindo, sem limitação, a organização de bibliotecas e outras iniciativas com intuito de aumentar o nível de escolaridade da população e a erradicar o analfabetismo, como forma de combater a desigualdade econômica e social;

A

- (c) promover e fomentar atividades esportivas e/ou paradesportivas em seus diversos segmentos e modalidades;
- (d) promover projetos de longo prazo, individualmente ou em parcerias com entidades responsáveis, que tragam legado esportivo para o País;
- (e) apoiar atletas e paraatletas;
- (f) colaborar para a formulação e aplicação de políticas públicas educacionais e desportivas de qualidade, para garantia da cidadania e democracia;
- (g) promover a articulação entre experiências bem-sucedidas entre instituições públicas e privadas para o fortalecimento da educação de qualidade a todos, proporcionando o desenvolvimento econômico e social;
- (h) apoiar e promover estudos e pesquisas sobre educação, pedagogia e temas correlatos;
- (i) apoiar e promover projetos, competições, congressos, espetáculos e eventos em geral relacionados a atividades educacionais, esportivas, ambientais, assistenciais e culturais;
- (j) apoiar e promover pesquisas e projetos científicos e tecnológicos envolvendo o meio ambiente, a sustentabilidade, a medicina, formas alternativas de energia e outros temas correlatos;
- (k) apoiar e promover projetos e programas destinados aos cuidados com a saúde e ao bem-estar dos cidadãos;
- (l) apoiar e desenvolver projetos de geração de renda, de sustentabilidade e de ajuda comunitária, tendo em vista o combate à pobreza;
- (m) apoiar, inclusive financeiramente projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos, que sejam condizentes com as finalidades sociais do Instituto;
- (n) estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais para a materialização do objeto social do Instituto;
- (o) promover ações para captar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao seu objeto social;
- (p) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o seu objeto social;

1


A

- (q) promover o voluntariado em sua área de atuação; e
- (r) promover e praticar todos os atos inerentes e conducentes para a consecução de seu objeto social ainda que não previstos neste Estatuto desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria.

Parágrafo 2º O Instituto se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros e técnicos ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º O Instituto observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e ambiental e da universalização dos serviços.

Parágrafo 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará distinção de raça, cor, sexo, condição social, convicção política ou credo religioso.

Artigo 4º O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Capítulo II Do Patrimônio Social e Das Receitas

Artigo 5º O patrimônio e a manutenção do Instituto serão, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- (a) doações, legados, contribuições, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não;
- (b) eventuais receitas provenientes de bens ou de prestação de serviços ou que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- (c) subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- (d) contribuições associativas;
- (e) eventos promovidos pelo Instituto, com sua participação ou seu apoio;



A

- (f) eventos organizados para levantamento de fundos para os programas mantidos pelo Instituto;
- (g) acordos e convênios, inclusive Termos de Parcerias celebrados com o Poder Público, bem como rendas provenientes de seus bens; e
- (h) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo 1º O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou com finalidade lucrativa.

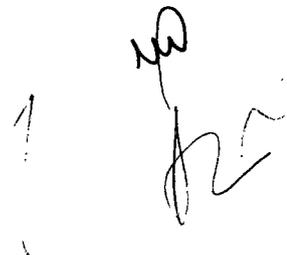
Parágrafo 2º As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º O Instituto não distribuirá entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicá-los-á integralmente na consecução de seu objeto dentro do País.

Capítulo III Dos Associados, sua Admissão, Direitos, Deveres e Forma de Desligamento

Artigo 6º São Associados do Instituto, além dos Associados Fundadores, as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a consecução do objeto social, e sejam indicadas nos termos deste Estatuto e admitidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único As pessoas jurídicas deverão designar uma pessoa física para representá-las perante o Instituto.



JA

Artigo 7º O quadro social é dividido em cinco categorias:

- (i) **Associados Fundadores**, pessoas físicas ou jurídicas que participaram dos atos de constituição do Instituto, assim indicadas na Ata de Constituição e signatárias da mesma;
- (ii) **Associados Titulares**, pessoas físicas ou jurídicas admitidas posteriormente aos atos constitutivos, interessadas em contribuir para a divulgação e desenvolvimento do Instituto, com direito a voto nas assembleias gerais do Instituto;
- (iii) **Associados Efetivos**, pessoas físicas ou jurídicas admitidas posteriormente aos atos constitutivos, sem direito a voto nas assembleias gerais do Instituto;
- (iv) **Associados Beneméritos**, pessoas físicas empenhadas na promoção de obras que se alinhem com o objeto social do Instituto, pessoas jurídicas que prestarem relevantes serviços ao Instituto; e as pessoas físicas ou jurídicas que efetuem contribuições relevantes para as atividades promovidas pelo Instituto; e
- (v) **Associados Mantenedores**, pessoas físicas ou jurídicas que, comprometidas com a materialização do objeto social do Instituto, se responsabilizarem pelo pagamento de contribuições associativas ao Instituto, observado o disposto no artigo 12, parágrafo 2º deste Estatuto.

Parágrafo 1º Nenhuma categoria de Associados responderá nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Instituto, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão do quadro social, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo 2º A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução do objeto social do Instituto, sem associar-se, poderá atuar como Colaborador Voluntário. A admissão do Colaborador Voluntário deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 8º Os Associados Titulares e os Associados Efetivos serão admitidos a qualquer tempo, mediante proposta dirigida à Diretoria, assinada por qualquer Associado Fundador. A proposta será submetida ao Conselho Deliberativo que decidirá, em instância final, por maioria de votos, sobre sua aprovação.

Artigo 9º A Diretoria indicará as pessoas físicas e jurídicas a serem admitidas como Associados Beneméritos, ou como Associados Mantenedores ao Conselho Deliberativo, que decidirá sobre tal aprovação.

JA

A

Parágrafo Único Os Associados Fundadores, Titulares ou Efetivos também poderão ser considerados Associados Beneméritos ou Associados Mantenedores, de acordo com a sua forma de colaboração ao Instituto, mediante indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 São direitos dos Associados Fundadores e Titulares:

- (a) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
- (b) votar sobre quaisquer matérias, discutidas em Assembleia Geral;
- (c) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- (d) apresentar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria sugestões compatíveis com o objeto social do Instituto;
- (e) apresentar matérias para discussão em Assembleia Geral;
- (f) ter garantido acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra em sítio eletrônico próprio; e
- (g) apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades do Instituto, observado seu objeto social.

Parágrafo 1º Será assegurado aos Associados Fundadores e Titulares, em caso de impugnação do seu direito de votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto, o direito de defesa prévia à Assembleia Geral, a qual decidirá em instância final sobre o tema.

Parágrafo 2º É direito exclusivo dos Associados Fundadores a indicação de novos Associados, nos termos do artigo 8º.

Parágrafo 3º Para os efeitos deste Estatuto são considerados Associados votantes, o conjunto de Associados Fundadores acrescido dos Associados Titulares.

Artigo 11 São direitos dos Associados Efetivos, Beneméritos e Mantenedores:

- (a) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;



- (b) apresentar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria sugestões compatíveis com o objeto social do Instituto;
- (c) comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto;
- (d) apresentar matérias para discussão em Assembleia Geral;
- (h) ter garantido acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra em sítio eletrônico próprio; e
- (e) apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades do Instituto, observado seu objeto social.

Artigo 12 São deveres dos Associados:

- (a) cooperar para que o Instituto atinja seu objeto social, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- (c) respeitar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto; e
- (d) efetuar, de acordo com sua disponibilidade, doações ao Instituto.

Parágrafo 1º. É dever exclusivo dos Associados Mantenedores o pagamento da contribuição associativa.

Parágrafo 2º O Conselho Deliberativo determinará anualmente a periodicidade do pagamento e o valor da contribuição associativa a ser paga pelos Associados Mantenedores, nos termos do artigo 26, alínea "I", deste Estatuto.

Artigo 13 O Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria.

Artigo 14 O Associado poderá ser excluído do quadro associativo do Instituto, por decisão fundamentada da Diretoria, em procedimento que assegure o direito a defesa, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais.

Parágrafo 1º O Associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar o Conselho Deliberativo para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do Associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º A exclusão, caso confirmada, deve ser formalizada em ata de reunião do Conselho Deliberativo que deve conter a exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Capítulo IV Das Assembleias Gerais

Artigo 15 A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, sendo constituída pelos Associados em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores, e Titulares, sendo assegurada a todos os demais Associados a possibilidade de participar das mesmas, porém sem direito a voto.

Artigo 16 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) ordinariamente, preferencialmente, até o mês de abril de cada ano, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 17 do presente Estatuto;
- (b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 18 do presente Estatuto.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Deliberativo deverá publicar anualmente, em sítio eletrônico do Instituto, calendário das reuniões ordinárias da Assembleia Geral, bem como disponibilizar, após cada reunião, sua respectiva ata.

Artigo 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) examinar e aprovar as propostas de programação anual do Instituto e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas, elaboradas pela Diretoria e previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;



- (b) examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria e previamente submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- (c) eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes.

Artigo 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 deste Estatuto, sendo que, somente poderão ser destituídos os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes de maneira justificada;
- (b) eleger substitutos para os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
- (c) deliberar sobre a compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis do Instituto;
- (d) proceder à alteração deste Estatuto, respeitando o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 deste Estatuto;
- (e) tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) deliberar sobre a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos ou similares aos do Instituto;
- (g) estipular, se for o caso, o valor da remuneração dos dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva e/ou daqueles que ao Instituto prestam serviços específicos, devendo ser observado, no entanto, o disposto no artigo 24 deste Estatuto;
- (h) deliberar a respeito da dissolução do Instituto, liquidação e destino de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto;
- (i) decidir as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados em geral e

- (j) fixar parâmetros para concessão de bolsas de estudos para atletas não profissionais e estudantes.

Artigo 19 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados Fundadores e Titulares presentes, observando o quanto disposto no Parágrafo 1º, abaixo, cabendo a cada qual um só voto.

Parágrafo 1º Para deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, bem como sobre a alteração do Estatuto do Instituto e sua dissolução, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados votantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos das disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 3º Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao Associado Fundador mais antigo, que estiver presente, e na ausência deste, ao Associado Titular mais antigo que estiver presente. Para os efeitos deste parágrafo, define-se a antiguidade dos Associados Fundadores pela ordem de sua nomeação na Ata de Constituição do Instituto.

Artigo 20 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital afixado na sede do Instituto com antecedência mínima de 7 (sete) dias ou em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo. No Edital de Convocação deverá constar a Ordem do Dia, Data e Hora de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária incumbida de deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e/ou Conselho Fiscal deverá ser convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, por três vezes, sendo que última publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

NO
102

Parágrafo 2º A Assembleia Geral poderá igualmente ser convocada mediante solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos Associados encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, da qual conste a Ordem do Dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a convocação, na forma prevista no *caput* ou Parágrafo 1º deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, com exceção da regra prevista no Parágrafo 1º deste artigo, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados Fundadores e Titulares.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Associado Fundador ou Titular que na ocasião for escolhido pela maioria dos Associados votantes presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária incumbida de deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e/ou Conselho Fiscal contará com sistema de recolhimento de votos imune a fraude, bem como disponibilizará meios de acompanhamento da apuração de votos pelos candidatos e pelos Associados votantes.

Artigo 21 Os Associados Fundadores e Titulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que haja mandato específico para tanto, depositado na sede do Instituto, pelo menos 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 22 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Fundadores e Titulares e, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Capítulo V Da Administração*Seção I – Disposições Gerais*

Artigo 23 O Instituto será administrado por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria, observadas as disposições legais e as expressas neste Estatuto.

Artigo 24 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, respeitando-se o disposto no Parágrafo 2º do artigo 29 e Parágrafo 2º do artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo 1º Independente da data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 3º É vedada a eleição, para quaisquer cargos eletivos do Instituto, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Diretor Geral, que representa o cargo de dirigente máximo do Instituto.

Parágrafo 4º O processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas por cargo, podendo ser admitida candidatura única se após a publicação de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, incumbida do processo eleitoral, em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, por três vezes, persistir a ausência de interessados.

Parágrafo 5º É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo 6º A posse dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo 7º É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Seção II – Conselho Deliberativo

Artigo 25 O Conselho Deliberativo será composto por até 9 (nove) membros, Associados ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo deverá ser composto por, no mínimo, 1 (um) membro atleta - profissional, amador ou já afastado das atividades esportivas - o qual, além de exercer as demais funções junto ao órgão, poderá contribuir para as deliberações relacionadas aos assuntos esportivos do Instituto.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo designará entre os seus membros um Presidente, sendo permitida uma única recondução ao cargo, respeitando o prazo de mandato disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo 3º Em caso de ausência temporária de qualquer dos conselheiros, assim considerada aquela não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o conselheiro ausente será substituído por qualquer um de seus pares, escolhido pelo próprio Conselho Deliberativo, que acumulará as funções e o direito de voto do substituído.

Parágrafo 4º Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Deliberativo, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 26 Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) elaborar as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objeto do Instituto;

B

- (d) fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- (e) difundir a missão do Instituto em fóruns nacionais e internacionais;
- (f) supervisionar os negócios do Instituto e fiscalizar a gestão dos diretores, visando seu objeto, sendo-lhe permitido o acesso aos livros e papéis do Instituto a qualquer tempo;
- (g) elaborar o Regimento Interno que definirá as tarefas e competências dos membros da Diretoria;
- (h) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos do Instituto que julgar úteis ou necessários, inclusive regulamentos de eventuais competições organizadas pelo Instituto;
- (i) deliberar, em instância final, sobre a destituição de qualquer Associado, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais;
- (j) apreciar a proposta da Diretoria sobre a indicação de Associados Beneméritos e Associados Mantenedores;
- (k) aprovar a admissão de Associados Titulares ou Efetivos, bem como a cumulação de tais categorias com as de Beneméritos ou Mantenedores;
- (l) determinar anualmente a periodicidade do pagamento e o valor da contribuição associativa a ser paga pelos Associados Mantenedores;
- (m) aprovar a Proposta da Diretoria sobre a admissão de Colaborador Voluntário;
- (n) examinar e aprovar o planejamento estratégico, as propostas de programação anual do Instituto e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas, elaboradas pela Diretoria, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- (o) examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- (p) estudar constantemente os documentos societários do Instituto e propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto, se for o caso;



A

- (q) apreciar e aprovar os relatórios e pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal;
- (r) decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais, escritórios, agências e representações; e
- (s) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo 1º Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições supra fixadas, adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer Associado, diretor ou conselheiro do Instituto, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo administrativo ou decisório do Instituto.

Parágrafo 2º O Conselho Deliberativo poderá criar Comitês específicos para o desenvolvimento de projetos que atendam ao objeto social do Instituto.

Artigo 27 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais dos Associados;
- (b) instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral; e
- (d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Artigo 28 O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede social, sempre que convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a convocação ser feita por escrito (carta registrada ou protocolada, fax ou qualquer meio eletrônico, com confirmação expressa de recebimento pelos respectivos destinatários, ou por notificação extrajudicial), endereçadas às partes nos endereços indicados nos respectivos termos de posse e estar acompanhada da ordem do dia dos trabalhos. As reuniões somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º Independentemente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões do Conselho Deliberativo que contarem com a presença da totalidade de seus membros.



A

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, por um conselheiro indicado pelos demais. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

Seção III - Diretoria

Artigo 29 A Diretoria será constituída por até 03 (três) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Geral e 02 (dois) diretores sem designação específica, todos residentes no país, observadas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º É vedada a eleição para os cargos de Diretoria do Instituto de pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 2º Ao Diretor Geral será permitida uma única recondução ao cargo, observado o prazo de mandato estabelecido no *caput* do artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 30 Compete à Diretoria a administração dos negócios do Instituto em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuídos a competência ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (a) assegurar a observância da lei e deste Estatuto e cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e/ou Reunião do Conselho Deliberativo e/ou nas suas próprias reuniões;
- (b) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;
- (c) distribuir, entre seus membros, as funções da administração do Instituto;
- (d) elaborar o planejamento estratégico, as propostas de programação anual do Instituto e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas;
- (e) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior;



DA

- (f) indicar novos Associados ao Conselho Deliberativo, bem como a cumulação da categoria de Associados Fundadores, Titulares e Efetivos, com Beneméritos ou Mantenedores;
- (g) propor ao Conselho Deliberativo a admissão de Colaborador Voluntário;
- (h) deliberar sobre a destituição de qualquer Associado, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais;
- (i) contratar equipe profissional de apoio para as operações do Instituto;
- (j) deliberar sobre a remuneração daqueles que prestam serviços específicos ao Instituto, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira do Instituto e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- (k) representar o Instituto ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (l) realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do Instituto, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida em geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias; e
- (m) conceder bolsas de estudos para atletas não profissionais e estudantes, observados os parâmetros fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As demais tarefas e competência dos membros da Diretoria serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º A gestão administrativa da Diretoria adotará práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Artigo 31 O Diretor Geral, na primeira reunião de Diretoria após a posse, determinará a ordem e a forma em que será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelos demais diretores.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, em caso de ausência temporária de qualquer dos demais diretores, com exceção do Diretor Geral, assim considerada aquela não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o diretor ausente será substituído por um diretor escolhido pela própria Diretoria, que acumulará as funções e o direito de voto do substituído.

Parágrafo 2º Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 01 (uma) vez por mês, na sede social, em reunião convocada e presidida pelo Diretor Geral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a convocação ser feita por escrito (carta registrada, protocolada ou fax com confirmação expressa de recebimento pelos respectivos destinatários ou por notificação extrajudicial), ou por qualquer meio eletrônico, endereçadas às partes nos endereços indicados nos respectivos termos de posse e estar acompanhada da ordem do dia dos trabalhos. As reuniões somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º Independentemente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral, o voto de desempate.

Artigo 33 O Instituto considerar-se-á obrigado, em juízo ou fora dele, quando representado:

(a) conjuntamente sempre por 2 (dois) diretores;

A

- (b) conjuntamente por qualquer diretor e um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou
- (c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis do Instituto, dependem de prévia autorização e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 34 As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto pelo Diretor Geral em conjunto com qualquer um dos diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

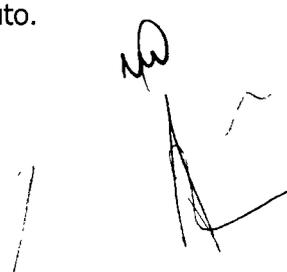
Artigo 35 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 36 O Instituto terá um Conselho Fiscal, independente e autônomo em relação aos demais órgãos da administração, a ser integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 03 (três) anos, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas, sendo vedada a eleição de membros dos órgãos de administração do Instituto para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral caso seja verificada a existência de conduta que viole a lei ou este Estatuto, ou que não seja condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto.



- Parágrafo 3º** No caso de vacância de integrante do Conselho Fiscal e respectivo suplente, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.
- Parágrafo 4º** Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, por um período de até 120 (cento e vinte) dias.
- Parágrafo 5º** O Conselho Fiscal poderá adotar Regimento próprio que regule seu funcionamento.
- Parágrafo 6º** É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 7º** É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Artigo 37 Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre os livros de escrituração, balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- (c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- (d) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- (e) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
- (f) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- (g) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados; e

(h) apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

Artigo 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, conforme estabelecido em Regimento próprio.

Capítulo VII Do Exercício Social e Das Demonstrações Financeiras

Artigo 39 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 Ao fim de cada exercício será levantado o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, preparados pela Diretoria, referente às atividades desempenhadas pelo Instituto, bem como às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Na prestação de contas do Instituto serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 3º Será dada publicidade ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto após o encerramento de cada exercício fiscal, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e FGTS, de forma que estarão à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 4º Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria com o Poder Público.

Parágrafo 5º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 6º O Instituto adotará instrumentos de controle social e de transparência na gestão de recursos, e de fiscalização interna e externa, para permitir o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão de recursos públicos pelo Instituto, de acordo com as determinações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º O Instituto terá Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações do público em geral relacionadas às suas atividades, conforme procedimento estabelecido em Regimento próprio. O responsável pela Ouvidoria será escolhido pelo Conselho Deliberativo, dentre o quadro de empregados do Instituto.

Artigo 41 Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no País, na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único O Instituto manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 42 O Instituto não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou Associados, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo VIII Da Política De Conflito De Interesses

Artigo 43 Os Associados do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal devem informar ao Conselho Deliberativo sobre a existência de interesses financeiros próprios em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Instituto mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações.

Parágrafo 1º Os Associados do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ainda informar ao Conselho Deliberativo sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Instituto e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse do Instituto.

92 RTDCPJ 52788

A



Parágrafo 2º

O fato dos Associados do Instituto, dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Instituto também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 44 Se o Conselho Deliberativo decidir que existe conflito de interesses, deve se assegurar que o Associado e o membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e/ou do Conselho Fiscal em questão não participe da decisão final sobre a transação. O Conselho Deliberativo pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a) é do interesse do Instituto e em seu benefício;
- b) é justa e razoável para o Instituto;
- c) é a mais vantajosa transação que o Instituto pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 45 Os Associados do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não devem fazer uso político de sua posição no Instituto, e devem divulgar ao Conselho Deliberativo qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no Instituto e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Instituto.

Artigo 46 Se um Associado do Instituto, membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal violar esta política de conflito de interesses, o Conselho Deliberativo, para proteger os interesses do Instituto, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do Instituto, observadas as regras deste Estatuto.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Artigo 47 O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante que funcionará até a extinção do Instituto.



92 RTDCPJ 52788

A



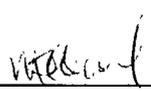
JA

Artigo 48 Em caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução do Instituto, seu patrimônio líquido será destinado a outra instituição que, preferencialmente, tenha objeto social idêntico e/ou semelhante ao do Instituto.

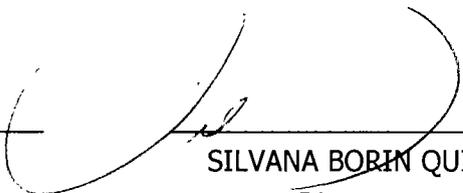
Artigo 49 Ressalvados os atos praticados com violação da lei ou deste Estatuto, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados não respondem pessoalmente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

Artigo 50 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

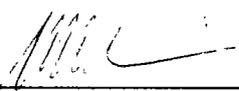
São Paulo, 19 de agosto de 2019.



MARIA HELOISA DE OLIVEIRA MOREL
Diretora Geral



SILVANA BORIN QUIO
Diretora



PAULA FERRAZ VIANNA DE CARVALHO
OAB/RJ nº 138.634



22 Notas
22º Tabelião de Notas da Capital / SP
A. Brigadeiro Luiz Antonio 3.745 - CEP 01401-0-11 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel. 3056.0763 - 22tabeliao_notas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de
SILVANA BORIN QUIO; MARIA HELOISA DE
OLIVEIRA MOREL.....

São Paulo, 30 de Agosto de 2019

Em test. _____ da verdade

NAYARA CATARINA SILVA SANTOS

Seio(s): 1057AA0881614 e 1057AA0881615

Operador: YKDA

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM O SELO NÃO É VÁLIDO

22 TABELIÃO DE NOTAS
Nayara Catarina Silva Santos
Escritório Autorizada
São Paulo - Capital

